



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CPD AO SUBSTITUTIVO
ADOTADO PELA CCTCI AO PL Nº 19/2015**

Estabelece procedimento facilitador para a acessibilidade na comunicação telefônica, através de SMP - Serviço Móvel Pessoal, para pessoa com deficiência auditiva e da fala, em cumprimento ao inciso XIV do Art. 24 da Constituição Federal.

SUBEMENDA

Substituam-se, em todo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19, de 2015, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, as expressões “deficiência auditiva e da fala” por “deficiência auditiva”.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

*Deputado EDUARDO BARBOSA
Terceiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência*